eISSN 2317-5869
SCiENTIA
Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão

OAB, PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E PROTEÇÃO DA ADVOCACIA

OAB, PROFESSIONAL PREROGATIVES AND PROTECTION OF THE LEGAL PROFESSION

OAB, PRERROGATIVAS PROFESIONALES Y PROTECCIÓN DE LA ABOGACÍA

Aline Nascimento de Lima[1]
José Clauber Matos Brayner[2]
José Wellington Parente Silva[3]
Roque Hudson Ursulino Pontes[4]
João Ricardo Holanda do Nascimento[5]

[1] Graduada em Direito. Faculdade Luciano Feijão.
[2] Faculdade Luciano Feijão.
[3] Faculdade Luciano Feijão.
[4] Faculdade Luciano Feijão.
[5] Mestre em Direito. Faculdade Luciano Feijão.

RESUMO

O presente trabalho busca abordar inicialmente a história da criação da Ordem dos Advogados do Brasil precisamente no país brasileiro. Então busca-se abordar a criação da OAB somado ao seu contexto histórico, o conceito das prerrogativas, sua [1]previsão legal consistente no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB) por meio da lei nº 8.906/94 com exemplos de direitos elencados pela lei e encerraremos falando sobre casos concretos onde a OAB do estado do Ceará esteve atuando em prol das defesas das prerrogativas dos advogados onde tiveram suas prerrogativas violadas. Para o desenvolvimento do estudo, adotaram-se o método monográfico, que possibilitaram a análise aprofundada do tema a partir da observação e interpretação de dados teóricos. A pesquisa foi conduzida por meio da técnica de documentação indireta, envolvendo levantamento bibliográfico e documental, com consulta a conteúdos jurídicos digitais, à Constituição Federal de 1988 e à legislação correlata. Percebeu-se através da conclusão do presente que a OAB Ceará tem atuado constante em defesa das prerrogativas dos advogados, no entanto, ocorre de muitas demandas não chegarem ao consentimento da OAB para tomada de procedimentos e recursos cabíveis.

Palavras-chave: Ordem dos Advogados do Brasil. Advogado. Prerrogativa. Direito.

ABSTRACT

The present work seeks to initially address the history of the creation of the Brazilian Bar Association (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), specifically within Brazil. It then seeks to cover the OAB's creation along with its historical context, the concept of prerogatives, its legal provision outlined in the Statute of Advocacy and the Brazilian Bar Association (EAOAB) through Law No. 8,906/94 with examples of rights listed by the law. We will conclude by discussing concrete cases where the OAB of the state of Ceará has been acting in defense of the prerogatives of lawyers whose prerogatives were violated. For the development of the study, the monographic method was adopted, which allowed for an in-depth analysis of the topic based on the observation and interpretation of theoretical data. The research was conducted using the indirect documentation technique, involving bibliographic and documentary research, with consultation of digital legal content, the Federal Constitution of 1988, and correlated legislation. It was realized through the conclusion of this study that OAB Ceará has consistently acted in defense of lawyers' prerogatives; however, many demands do not reach the OAB's awareness for the appropriate procedures and resources to be taken.

Keywords: Brazilian Bar Association. Lawyer. Prerogative. Righ.

Copyright (c) 2025 - Scientia - Revista de Ensino, Pesquisa e Extensão - Faculdade Luciano Feijão - Núcleo de Publicação e Editoração - This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

RESUMEN

El presente trabajo busca abordar inicialmente la historia de la creación de la Orden de Abogados de Brasil (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) precisamente en el país brasileño. Luego se busca abordar la creación de la OAB sumada a su contexto histórico, el concepto de las prerrogativas, su previsión legal consistente en el Estatuto de la Abogacía y de la Orden de Abogados de Brasil (EAOAB) por medio de la ley n.º 8.906/94 con ejemplos de derechos enumerados por la ley y concluiremos hablando sobre casos concretos donde la OAB del estado de Ceará ha estado actuando en defensa de las prerrogativas de los abogados que tuvieron sus prerrogativas violadas. Para el desarrollo del estudio, se adoptó el método monográfico, que posibilitó el análisis profundo del tema a partir de la observación e interpretación de datos teóricos. La investigación se llevó a cabo por medio de la técnica de documentación indirecta, involucrando levantamiento bibliográfico y documental, con consulta a contenidos jurídicos digitales, a la Constitución Federal de 1988 y a la legislación correlacionada. Se percibió a través de la conclusión del presente que la OAB Ceará ha actuado constantemente en defensa de las prerrogativas de los abogados; no obstante, ocurre que muchas demandas no llegan al consentimiento de la OAB para la toma de procedimientos y recursos pertinentes.

Palabras clave: Orden de Abogados de Brasil. Abogado. Prerrogativa. Derecho.

INTRODUÇÃO

A origem de qualquer negócio ou empreendimento conta com o início de uma criação, sendo assim, o mesmo ocorreu com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o qual outrora era chamado de Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). A Ordem dos Advogados do Brasil mais comumente conhecida pela sigla OAB sempre têm desenvolvido e apresentado um grande trabalho aos profissionais que atuam na profissão.

A OAB representa um papel de excelência para a sociedade, assim como também para a classe advocatícia, conforme o art. 44 da Lei nº 8.906/94, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é um serviço público através de uma personalidade jurídica, de caráter federativo e tem como objetivo defender a Constituição do Estado Democrático de Direito, bem como os direitos humanos e a justiça social (BRASIL, 1944). Diante disso, suscita uma série de atividades e recursos para melhor atender a demanda dos sujeitos e dos advogados que buscam a organização como auxílio em proteger seu bem, honra ou prerrogativa de forma judicial ou extrajudicial.

Nesse sentido, as prerrogativas dos advogados previstas como direitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil por meio da lei 8.906/94 tratou de garantir legalmente a defesa dos que atuam na classe e que estão no exercício da profissão (BRASIL, 1994). Atualmente, estar advogando não têm sido a mesma tarefa como outros anos atrás, por conseguinte, diante as enormes barreiras e dificuldades em que o advogado tem enfrentado, ele então precisará estar preparado para além dos seus argumentos e conhecimentos jurídicos que precisa como base para o exercício da labuta, há também a necessidade de conhecimentos que possam serem utilizados para defender e respaldar na sua atuação, ou melhor, não fazer que sejam violados seus direitos como advogado.

Portanto, para concluir o presente trabalho busca apresentar a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará e sua conduta nos casos em que chegaram ao seu conhecimento. Certo que, embora ocorra casos de advogados que tiveram suas prerrogativas descumpridas e não chegaram a saber da entidade ou por meio da pessoa infringida que não buscou auxílio ou mesmo por um terceiro, afirmamos que a OAB estará de prontidão para tomada de medidas cabíveis as situações de violação de prerrogativas.

No que tange à metodologia, a presente pesquisa adotou o método indutivo como método de abordagem, partindo da análise de casos concretos de violação de prerrogativas para se chegar a uma conclusão geral sobre a atuação da OAB/CE. O método monográfico foi o procedimento técnico utilizado. A temática foi desenvolvida através da técnica de documentação indireta, envolvendo as técnicas de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. O foco reside na análise da legislação pertinente (EAOAB) e dos registros institucionais da Seccional do Ceará, com o intuito de analisar a aplicabilidade prática e a resposta institucional aos descumprimentos legais.

HISTÓRIA DA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil, mais popularmente conhecida pela sigla OAB, trata-se de uma entidade a qual possui máxima representação dos advogados brasileiros tornando-se a responsável pela regulamentação e integração ao exercício da advocacia, bem como na aplicação do Exame de Ordem aos bacharéis em direito no país. No entanto, existe uma longa trajetória de acontecimentos que decorreram para que atualmente fosse possível ser intitulada OAB e que fosse possível a sua atuação em prol da classe e da sociedade. Nesse viés, entramos no contexto histórico para melhor compreendemos.

Após a Independência em 1822, o Brasil tornou-se uma monarquia sob o governo de Dom Pedro I (1822-1831), em 25 de março de 1824, Dom Pedro I outorgou a primeira Constituição brasileira, imposta de forma unilateral e centralizadora, que naturalizou os nascidos em Portugal que estavam fixados no Brasil após a independência (MATTOS, 2004).

Assim, a constituição de 1824 configurou a monarquia como uma forma de governo instituindo um poder moderador do monarca. Neste novo poder, o imperador tinha o direito de intervir nos poderes legislativo, executivo e judiciário. A escravidão seguiu, e os padres e mulheres ainda não podiam participar de atividades políticas.

Após a abdicação de Dom Pedro I em 1831, seu filho Pedro de Alcântara, tornou-se herdeiro, sendo coroado em 1840, com 14 anos, dando início Segundo Reinado, que durou até 1889, consequência do movimento da sociedade *“Queremos D. Pedro II/Embora não tenha idade, a nação dispensa a lei/e viva a maioridade”* (BUENO, 2012).

A princesa Isabel, filha de Dom Pedro II, sucedeu ao terceiro trono, onde duas importantes leis foram assinadas nestas ocasiões: a Lei do Ventre Livre, que proclamou a liberdade dos filhos

de escravos nascidos naquele dia (1871) e a Lei Áurea (1988) com o fim da escravidão, todavia, conforme Priore; Venancio (2010), em virtudes dos afastamentos dos civis, militares e eclesiásticas, já se prveia um fim da monarquia nos anos de 1980.

Assim, a partir da Proclamação da República e a promulgação da carta constituinte de 1891, terminou-se a monarquia e iniciou-se uma nova fase. Marechal Deodoro da Fonseca e, em seguida, Marechal Floriano Peixoto governaram na República Velha (1889–1930). Contudo, o período foi marcado pela fraude nas eleições e desvirtuamento das instituições, o que levou ao ciclo revolucionário de 1930, pois o Direito Público era utilizado como um mecanismo de poder (PELETTI, 2012).

Uma crise política culminou na Revolução de 1930, movimentada pelas oligarquias mineiras, que acabou expondo Washington Luís, impedindo a posse de Júlio Prestes, e levando Getúlio Vargas ao poder. Como lembra Silva (2010), foi um momento em que poucas pessoas conseguiram dormir, enquanto Bueno (2012) descreve sua o momento de posse de Vargas como uma entrada triunfal ao poder.

No governo Vargas, a Constituição de 1934 buscou racionalizar o poder, e havia sido elaborada a partir do pensamento jurídico daquela época, como explica (PELETTI, 2012), representou, portanto, um avanço democrático, embora houvesse sido limitado pela concentração de poder das mãos do presidente. Todavia, pouco depois, em 1937, Vargas instaurou o Estado Novo e impôs uma nova Constituição autoritária.

Assim, os períodos da monarquia, da Proclamação da República, das Constituições de 1824, 1891, 1934 e 1937, além da Revolução de 1930, marcam os principais momentos históricos que antecederam a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros e, posteriormente, a formação da OAB.

Criação Ordem Dos Advogados Do Brasil

O Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) foi fundado em 1843, tendo como principal tarefa preparar a criação da OAB, o que só se concretizou mais de 90 anos depois. Nesse período, os advogados tratavam de temas políticos e jurídicos, substituindo gradualmente as leis portuguesas, em um cenário em que, como lembra o autor Lôbo (2017), representava atividades mais livre do que as funções atuais.

A OAB foi instituída pelo Decreto nº 19.408 de 18 de novembro de 1930, como órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados. Em 1934, ocorreu um fato histórico: o ingresso da primeira mulher, Lucrécia Pinho, registrada sob o número 140. Desde então, a entidade consolidou sua atuação, expandindo suas atividades nas décadas seguintes com conferências, simpósios e debates nacionais.

Na década de 1960, a OAB foi se ganhando destaque na defesa da ordem jurídica diante de tentativas de enfraquecê-la, e na década de 1970 realizou o I Simpósio dos Advogados do Ceará. Já nos anos 1980, inaugurou sua primeira sede própria e lançou debates sobre o novo Estatuto da Advocacia. Nos anos 2000, promoveu conferências com temas como acesso à justiça, ética e reforma do Judiciário, além de importantes ações contra cobranças ilegais, como a contribuição sindical de sociedades de advogados.

Atualmente, a OAB Ceará conta com 17 subseções espalhadas pelo estado e mais de 100 comissões temáticas, com destaque para a Comissão de Defesa e Assistência ao Advogado (CDAoA), reafirmando seu papel de defesa da advocacia e da ordem jurídica.

PRERROGATIVAS

Quando pensamos na palavra prerrogativa, instintivamente nos vem à mente outros sinônimos, como por exemplo: direito, privilégio, benefício, regalia e entre outros termos. As prerrogativas são sim um direito, mas um direito especial, conforme Nucci (2013), estão articuladas com as funções.

Ser advogado é uma das profissões que assegura direitos especiais para o exercício da função e ainda garante a livre prática da advocacia; todavia, esse direito não remete a um privilégio. Consoante a isto, o Conselho Federal da OAB em seu site sobre Canal das Prerrogativas, esclarece que as prerrogativas do advogado estão estabelecidas pela Lei n° 8.906/94 (artigos 6° e 7°). Elas asseguram que o profissional possa realizar a defesa plena de seus clientes com a devida autonomia e independência, garantindo que não seja constrangido ou tenha seu papel diminuído por magistrados, membros do Ministério Público ou qualquer outra autoridade, reforçando-o como um defensor das liberdades.

Por conseguinte, é deixar claro que as prerrogativas não são um privilégio ou uma regalia concedida aos advogados, mas sim um direito previsto legalmente por lei federal que garante a sua atuação no exercício da função.

A lei Nº 8.906, de 04 de julho de 1994 trata-se do dispositivo legal que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB. Este estatuto aborda de maneira indistinta as prerrogativas e direitos dos advogados.

No título I, capítulo II é onde se ressaltam os direitos dos advogados, a partir do artigo 6° que estabelece a inexistência de hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, exigindo que todos se tratem com respeito recíproco (BRASIL, 1994).

O Artigo 7º especifica os direitos do advogado, sendo um dos pilares a liberdade profissional para exercer a advocacia em todo o território nacional (BRASIL, 1994). Outra garantia

é a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos e comunicações, desde que estas se refiram ao exercício da profissão, conforme a redação dada pela Lei nº 11.767/2008 (BRASIL, 1994).

Além disso, a legislação busca proteger o exercício profissional através da Lei nº 13.869/2019, que tipifica como crime de abuso de autoridade o ato de impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada de um preso com seu advogado, mesmo sem procuração. A mesma lei, acrescentando o Art. 7º-B ao EAOAB também estabelece pena de detenção para quem violar direitos ou prerrogativas do advogado (BRASIL, 2019). Essa fundamentação jurídica garante ao advogado o pleno acesso e comunicação com seu cliente, independentemente da situação.

O EAOAB trata ainda das condições para a prisão em flagrante do advogado. Tal prisão, por motivo ligado à profissão, só é possível em caso de crime inafiançável, exigindo a presença de um representante da OAB para a lavratura do auto, sob pena de nulidade (BRASIL, 1994).

Nos casos de prisão antes do trânsito em julgado da sentença, o advogado tem o direito a ser recolhido em sala de Estado Maior com instalações condignas reconhecidas pela OAB, ou, na falta desta, em prisão domiciliar (BRASIL, 1994).

Outra prerrogativa é o livre acesso do advogado a diversas repartições públicas, incluindo sessões de tribunais, audiências, cartórios, delegacias e prisões, mesmo fora do expediente, para praticar atos úteis ao exercício profissional (BRASIL, 1994). O advogado também tem o direito de ser recebido pelo magistrado em seu gabinete, respeitando-se a ordem de chegada, e a recusa injustificada pode configurar abuso de autoridade.

O advogado possui o direito indeclinável de usar a palavra, pela ordem, em qualquer tribunal ou órgão deliberativo, para esclarecer dúvidas ou equívocos que possam influir na decisão, conforme a redação dada pela Lei nº 14.365/2022 (BRASIL, 1994). Em caso de recusa do magistrado, o advogado pode solicitar que o indeferimento seja registrado em ata. O profissional também tem o direito de reclamar, verbalmente ou por escrito, contra a inobservância de normas, assim como é de falar sentado ou em pé (BRASIL, 1994).

Por fim, é inviolável o direito de o advogado examinar e obter cópias de autos de processos (findos ou em andamento, judiciários ou administrativos) em qualquer órgão público, mesmo sem procuração, salvo quando tramitarem em sigilo ou segredo de justiça (BRASIL, 1994). A esse respeito, Mamede (2008) expõe que os autos são o registro da história processual, indicando o caminho seguido e justificando as medidas a serem tomadas. O advogado também tem o direito de ter vista dos processos pelos prazos legais (BRASIL, 1994).

ATUAÇÃO DA OAB CEARÁ E OS CASOS CONCRETOS

Em uma entrevista realizada ao presidente da OAB Ceará, José Erinaldo Dantas Filho (triênio 2022-2024) para a revista Tribuna da Advocacia OAB ano 1, nº 1 em julho de 2022 foi

perguntado ao presidente em como vem sendo tratada a questão das prerrogativas da classe, logo, sua resposta foi que os casos sobre prerrogativas não eram poucos, alguns eram sobre o tratamento descortês à classe, ou casos como negação do acesso a advocacia nos ambientes, mas a que a OAB havia sido criada para ajudar os advogados e estava atuando em prol de protegê-los (Tribuna da Advocacia – OAB – Ano 1, nº 1, jul 2022).

Nesse modo, ressaltamos o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB na qual vem dispor sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, lei anteriormente discutida. Assim sendo, o Regulamento Geral em seu artigo 15 manifestou-se quanto à atuação do presidente federal, seccional e subseções ao tomarem conhecimento de fatos relacionados com a violação de prerrogativa da profissão.

Ademais, conforme o artigo 16, o advogado contará com a assistência de representante da OAB nos inquéritos e ações em que eles serão indiciados, acusados ou ofendidos, sempre que o fato for decorrente do exercício da profissão.

Ainda, para além das consequências penais, civis e disciplinares aplicáveis, a ofensa recebida pelo advogado por motivos relacionados com o regular exercício profissional, legal e ético, será rebatida também por meio de desagravo público.

Caso Concreto 01

O primeiro caso a ser apresentado trata-se de um Pedido de Desagravo Público (PDP) ocorrido no ano de 2021, em Aquiraz/CE. A presente situação foi instaurada, de ofício, pelo Presidente da OAB/CE, em fase da prisão indevida e irregular da advogada Antônia Hemily dos Anjos Oliveira, inscrita na OAB/CE sob nº 44503.

> Antonia Hemily estava no exercício da profissão quando foi presa ilegalmente e conduzida por policiais militares na viatura da composição militar, por ordem do comandante, Sr. Adalberto Silveira (Sub-Tenente da PM). A prisão indevida ocorreu na data de 20 de março, no Município de Aquiraz-CE, por suposta prática do crime de desacato aos PM's do reservado, que buscavam de forma inteiramente irregular e à paisana, um celular roubado na área da loja BBC CELL (propriedade do bacharel em direito e esposo da Advogada). Em razão do grande tumulto que se instalou em frente à loja BBC CELL e em plena via pública, foi solicitada pela própria advogada a intervenção de policiais militares para que coibissem a ação irregular e desbordante dos limites de suas atribuições.
>
> O pedido de desagravo público, foi instruído pelo processo de n° 7911/20210 e conta com a relatoria da conselheira estadual Christiane Leitão. A OAB Ceará não foi informada por parte da autoridade policial e somente tomou conhecimento do episódio por intermédio do Advogado Gustavo Façanha, que buscou socorro junto ao Plantão de Prerrogativas da OAB/CE, realizado pelo Centro de Apoio e Defesa do Advogado e Advocacia (CADAA), oportunidade em que relatou a prática abusiva e atentatória à dignidade da advocacia.
>
> O presidente da OAB Ceará, Erinaldo Dantas, se solidarizou com a colega e reforçou que as prerrogativas da Advocacia não são privilégios, mas uma ferramenta para fazer valer os direitos da profissão. "A advogada, quando nos procurou, disse que não se sentia ninguém, mas somente quando teve todo o suporte da OAB passou a se sentir alguém. Eu quero dizer que aqui você não é apenas alguém, mas, sim, uma autoridade. A OAB é a casa da advocacia. Tenha certeza que o que eles fizeram não vai ficar impune", afirmou.
>
> Durante a manifestação de seu voto, a relatora do pleito, apresentou as causas que levaram aos atos e os abusos que a colega enfrentou. "A advogada foi ameaçada diversas vezes,

> tendo contra sua cabeça assustada por arma de fogo, em plena via pública. Nem o fato de ter em seus braços o seu filho menor de idade, de 10 meses, conteve a violência dos policiais. Esse caso da Hemily é emblemático, pois aconteceu no mês da mulher. Estamos juntos nessa luta, aqui ninguém solta a mão de ninguém", relatou Christiane Leitão.
>
> A advogada, Antonia Hemily dos Anjos Oliveira, esteve presente na sessão tecendo sobre a batalha que trava em defesa de suas prerrogativas. "Ter essa aprovação me reconforta e me dá ânimo para continuar. Saber que meus pares acolheram essa decisão e me apoiaram, diante desse cenário de dificuldade, me mostra um exemplo de respeito aos direitos do cidadão que deve acontecer onde vige o estado democrático de direito. Minha família está amedrontada com a situação, mas seguirei com a firmeza de que terei da OAB todo o amparo necessário para fazer Justiça", declarou. (SITE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL CEARÁ).

Diante o caso concreto percebeu-se a violação ao direito do advogado consoante ao que se encontra respaldado legalmente no artigo 7º, inciso IV onde se faz necessária a presença de um representante da OAB e o inciso V ambos da lei 8.906/94 do EAOAB onde aponta que o advogado não deverá ser recolhido preso antes da sentença transitado em julgado, senão em sala de Estado Maior. A prisão da advogada em cena ocorreu de forma ilegal e apesar dela não ter buscado a defesa da sua prerrogativa, outro advogado, ou seja, um terceiro buscou auxílio em seu favor junto ao Plantão de Prerrogativas da OAB/CE, realizado pelo Centro de Apoio e Defesa do Advogado e Advocacia (CADAA).

Os procedimentos adotados ante a situação consistiram em oficiar a Controladoria Geral de Disciplina para apurar as condutas dos policiais, pelo abuso de poder, disposto no art. 7 do estatuto da OAB (Site: Ordem Dos Advogados Do Brasil - Seccional Ceará).

Caso Concreto 02

O segundo caso a ser relatado foi divulgado em 23 de setembro de 2022 após realização da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Seccional da OAB-CE ocorrida um dia anterior à data da publicação da presente notícia. O processo foi instaurado pelo Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB-CE (TDP-CE), no qual foi aprovada a realização do Ato de Desagravo Público em favor da advogada Khlainny Karyn Gonçalves da Silva, inscrita na seccional pernambucana, que foi impedida de entrar no Fórum Clóvis Beviláqua, por uma funcionária pública, sob a alegação da vestimenta inadequada, em especial a saia, considerada fora do padrão.

O EAOAB estabelece em favor dos advogados em seu artigo 7º, inciso VI, alíneas "a, b, c e d" o direito a ingressar livremente nas repartições públicas (jurídicas ou não), em todos os ambientes, desde salas de sessões dos tribunais; salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, dentre outros, até mesmo fora da hora de expediente e sem necessitar da presença de seus titulares; em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente.

O Registro Nacional de Violação de Prerrogativas (RNVP) foi uma importante conquista no ano 2018, ocasião pela qual teve aprovado o provimento 179/18 pelo Conselho Pleno da OAB que institui e regulamenta o RNVP no âmbito da ordem.

Após o deferimento do desagravo público, o Conselho Seccional competente, ou Conselho Federal, será responsável por inserir as informações no RNVP. Um dos objetivos do registro é possibilitar estudar informações registradas, a fim de avaliar políticas preventivas pelas Comissões de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e pelas Procuradorias de Defesa das Prerrogativas.

Na época da publicação do RNVP o presidente nacional da OAB deixou destado que a criação, a atualização e a unificação do registro, foi para balizar ações de desrespeito ao exercício do advogado (Site: Ordem Dos Advogados Do Brasil - Seccional Ceará).

CONCLUSÃO

A OAB como maior entidade interessada em garantir os direitos da classe têm fomentada grandemente a vários órgãos tanto na esfera pública, como privado e mistos, como também em níveis federal, estadual, distrital e municipal na busca de fazer valer a pena as prerrogativas dos advogados, isto é, priorizar o exercício dos advogados sem que tenham suas prerrogativas violadas.

Logo, temos a lei estadual nº 8.906/94 que trata do EAOAB. O EAOAB é o dispositivo legal mais importante em garantir as prerrogativas dos Advogados do Brasil, no entanto, além desse dispositivo legal como garantia dos direitos dos advogados para que sejam valorizados; diante dessa situação temos a OAB como entidade que está sempre à frente para impugnar qualquer violação desses direitos.

Ademais, diante os casos concretos apresentados, notou-se que a OAB Ceará esteve presente em defesa dos direitos dos advogados que tiveram suas prerrogativas violadas. Infelizmente ainda ocorre de advogados que tiveram suas prerrogativas violadas e não buscam auxílios de defesa desses direitos que são lesados. Portanto, é importante que sempre que um advogado tiver suas prerrogativas violadas acionar o apoio da OAB, seja seccional ou subseção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil* (1988). Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, 4 jul. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 5 nov. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019*. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade… Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm. Acesso em: 5 nov. 2022.

BRASIL. *Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB*. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1994. Disponível em: https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaooab/regulamentogeral.pdf. Acesso em: 29 nov. 2022.

BUENO, Eduardo. *Brasil: uma história – cinco séculos de um país em construção*. Rio de Janeiro: Leya, 2012.

LÔBO, Paulo. *Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAMEDE, Gladston. *A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Dicionário jurídico: penal, processo penal e execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PELETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, 2012.

PRIORE, Mary Del; VENANCIO, Renato. *Uma breve história do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2010.

SILVA, Juremir Machado da. *1930: águas da revolução*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

TRIBUNA DA ADVOCACIA – OAB. *Entrevista com José Erinaldo Dantas Filho*. Ano 1, n. 1, jul. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CEARÁ. *Notícias TDP*. Disponível em: https://oabce.org.br/categoria/noticias-tdp/. Acesso em: 29 nov. 2022.